

ACÓRDÃO Nº 42.086

Processo n.: 201408596-00 de 22/05/2014
Natureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência do Município
Município: São Sebastião da Boa Vista - PA
Interessado: Mario Correa de Souza
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes - Presidente
Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO PROCESSO EM 22/05/2014. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n.º 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n.º 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 057/2015 FUNPREVSSBV de 11/11/2015, do Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista, que concede aposentadoria voluntária a Mário Correa de Souza, no cargo de Técnico em Enfermagem, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.078,99 (mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 40, §1º, III, 'b' da Constituição Federal, devendo ser atualizado conforme art. 201, §2º da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de fevereiro de 2023

LUIS DANIEL LAVAREDA Assinado de forma digital por LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215 Dados: 2023.03.02 11:58:58 -03'00'

Conselheiro **Daniel Lavareda**

Presidente da Sessão

JOSE ALEXANDRE DA CUNHA Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA:04817044268

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**

Relator

Participantes: Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, SubProcuradora Ericka Vasconcellos.



- FUNPREVSSBV -
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

Portaria n.º 057/2015 FUNPREVSSBV - GP/FUNPREVSSBV datada de 11 de Novembro de 2015 que Retifica a Portaria n.º 052/2015 FUNPREVSSBV - GP/FUNPREVSSBV datada de 22 de Outubro de 2015 que **Retifica** a PORTARIA n.º 032/2014 – FUNPREVSSBV expedida em 14 de Abril de 2014.

A Ilma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 052/2015-FUNPREVSSBV datada de 22 de Outubro de 2015 que **Retifica** a Portaria n.º 032/2014 FUNPREVSSBV datada de 14 de Abril de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO** ao servidor municipal **MARIO CORREA DE SOUZA** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - lotado na Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: Artigo 40, § 1.º, III, “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Art. 83, inciso I, 84, I, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal n.º 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA) com vigência a partir de 23 de Maio de 2003.

Art. 3º - O aposentado fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

a) Provento mensal: R\$ 772,92 (Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos);

b) Adicional de tempo de serviço: No percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre o salário base que corresponde ao valor de R\$ 306,07 (trezentos e Seis Reais e Sete centavos) com fundamento no Art. 83, inciso I, Art. 84, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal n.º 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA).

Total Bruto: R\$1.078,99 (um mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpre-se.

Maria Cristina O. Lopes
MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista